

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. GILVAN MAXIMO)

Determina a disponibilização de pontos de acesso gratuitos à internet em locais públicos de grande circulação de pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a disponibilização de pontos de acesso gratuitos à internet em locais públicos de grande circulação de pessoas, nos termos que especifica.

Art. 2º A União deverá repassar os recursos financeiros referentes ao custeio da instalação de pontos de acesso à internet públicos e gratuitos, para o atendimento de locais públicos com grande circulação de pessoas, incluindo:

I - estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde;

II – aeroportos com terminais de passageiros;

III - terminais de transporte público coletivo urbano, intermunicipal e interestadual de grande capacidade;

IV - estações de transporte público coletivo urbano e intermunicipal; e

V – parques e praças.

Art. 3º O repasse dos recursos de que trata o art. 2º está condicionado à apresentação de projeto básico pelo município, estado ou Distrito Federal e aprovação pela entidade responsável pela integração das políticas públicas de infraestrutura urbana, nos termos da regulamentação.



Parágrafo único. Terão prioridade no recebimento dos recursos de que trata este artigo os Municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Art. 4º O montante anual dos recursos para o custeio das iniciativas de que trata esta Lei não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), na modalidade não-reembolsável, de que trata a Lei nº 9998, de 17 de agosto de 2000, quando utilizados recursos desse fundo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à internet como serviço básico, gratuito e indispensável já deveria ser objeto prioritário de política pública, ainda mais em se considerando as disparidades socioeconômicas e regionais do país. A pesquisa TIC Domicílios,¹ compilada pelo Cetic.br,² aponta que, enquanto a média dos domicílios com acesso à internet do Brasil é de 80%, no meio rural esse índice cai para 68%, na região Norte é de 76% e, para as pessoas com renda de até um salário mínimo, o valor é ainda menor, 67%. Outro dado indicador da precariedade no acesso à internet: um em cada quatro domicílios com renda familiar até um salário mínimo acessa a internet por compartilhamento com domicílio vizinho. O alto custo das assinaturas representa um limitador ao acesso. Dos domicílios que não utilizam a internet em casa, 59% não o fazem “porque os moradores acham muito caro”.

Da mesma forma, o custo dos equipamentos de informática se reflete em baixos índices de posse. Enquanto 94% dos domicílios urbanos

1 Cetic.br. 2022. “TIC Domicílios – 2022”. Disponível em <https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/indicadores/>, acessado em 06/06/2023.

2 Cetic.br, conforme descrito em sua própria página, é o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), que tem como missão monitorar a adoção das tecnologias de informação e comunicação (TIC) no Brasil. Criado em 2005, o Cetic.br é um departamento do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), ligado ao Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI.br).



possuem celular, apenas 18% possuem computador de mesa e 30% possuem notebook, sendo que nos domicílios rurais esses índices caem para 88%, 6% e 14%, respectivamente.

Se considerarmos a alta penetração do aparelho celular e que ele em si é importante ferramenta para o acesso à internet, o cenário aqui apresentado nos leva a concluir que uma parcela considerável da população seria beneficiada por uma política pública que aumentasse o acesso à internet, por exemplo por meio de pontos de acesso públicos e gratuitos.

De fato, a instalação de pontos de acesso à internet públicos e gratuitos tem sido promovida pelos governos dos distintos níveis, de maneira estruturada ou por iniciativas isoladas. Os ministérios afeitos às comunicações e à ciência, tecnologia e inovações possuem históricos de ações nesse campo, dentre eles o Gesac e seu sucedâneo, o Wifi Brasil. Em 2022, o Ministério das Comunicações anunciou existirem 17 mil pontos ativos do Wifi Brasil em cerca de 3,1 mil cidades.³ Apesar de ser um número expressivo, vê-se que o programa não atinge a totalidade das cidades. Outro ponto que também deve ser sopesado é que este programa já passou por diversos formatos e momentos de grandes dificuldades operacionais e descontinuidades. Isso indica que a existência de previsão legal para a iniciativa é importante para dar perenidade aos programas.

Nos terminais rodoviários de passageiros – normalmente municipais – uma divisão digital também pode ser verificada. Embora não existam estatísticas confiáveis para esse setor específico, uma rápida pesquisa na internet sugere que cidades, principalmente, de médio e grande porte do país possuem serviços de wifi nos terminais, sendo o serviço paulatinamente espalhado em cidades médias. Porém, a existência desses pontos é quase sempre relacionada a cidades que também apresentam bom IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

Além do IDH, a disponibilidade financeira do poder público também limita o desenvolvimento da infraestrutura. O programa Wifi Livre SP exemplifica bem a questão. Por meio desse programa, mantido pela Prefeitura

3 Ministério das Comunicações. 22/06/2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2022/junho/mais-de-17-mil-pontos-de-internet-entregues-a-populacao-fomentam-inclusao-digital>, acessado em 06/06/2023.



de São Paulo, existiam, em 2022, 1.100 pontos de acesso gratuitos, pretendendo se alcançar 20 mil pontos em 2024.⁴ Isto é, a cidade mais populosa do país possui maior quantidade de pontos de acesso gratuitos que os anunciados pelo executivo federal.

O uso da internet pelas escolas também é um ponto que carece de melhor estruturação. O Programa Banda Larga nas Escolas foi criado para fornecer conexão a todas as escolas públicas em banda larga de maneira gratuita até 2025. O programa, que está próximo de seu termo, no entanto, é fruto de críticas por não resultar em conexões de velocidade aceitáveis para uso pedagógico nos estabelecimentos de ensino. A iniciativa Grupo Interinstitucional de Conectividade na Educação, que possui representantes de diversos setores, indica que a velocidade média das escolas é de 0,39 Mbps por aluno, quando deveria ser de 1 Mbps, ou seja, a velocidade de conexão deveria ser duas vezes e meia maior do que a praticada hoje.⁵

Da mesma forma, a conexão dos estabelecimentos assistenciais de saúde também são objeto de críticas e necessitam melhoramentos. A informatização das unidades de saúde é uma das prioridades da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil, lançada em 2020 e com previsão de termo em 2028.⁶ A pesquisa TIC Saúde, também do Cetic.br, indica que, em 2022, 97% dos estabelecimentos contavam com computadores, o mesmo percentual de unidades básicas de saúde (UBS) que possuíam conexão à internet, sendo que o 3% restantes equivalem a 1,3 mil UBS.⁷ Contudo, assim como no caso das escolas, a velocidade dessas conexões é baixa. Um quarto dos estabelecimentos tem velocidades abaixo de 10 Mbps.⁸ Esforço conjunto entre o NIC.br e o Conasems, denominado Conectividade na

4 Secom. 2022. "Programa WiFi Livre proporcionará novos pontos de internet gratuitos para a população". Secom / Prefeitura da Cidade de São Paulo, 08/11/2022. Disponível em: <https://www.capital.sp.gov.br/noticia/programa-wifi-livre-da-prefeitura-de-sao-paulo-proporcionara-novos-pontos-de-internet-gratuitos-para-a-populacao>, acessado em 06/06/2023.

5 Bucco, R. 2022. "Velocidade de conexão nas escolas precisa subir 156%, pelo menos". Telesintese, 30/06/2022. Disponível em <https://www.telesintese.com.br/velocidade-de-conexao-nas-escolas-precisa-subir-156-pelo-menos/>, acessado em 06/06/2023.

6 Ministério da Saúde. 2020. "Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028". Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategia_saude_digital_Brasil.pdf, acessado em 06/06/2023.

7 Cetic.br. 2022. "TIC Saúde 2022: 33% dos médicos e 26% dos enfermeiros no país atenderam pacientes por teleconsulta". Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/tic-saude-2022-33-dos-medicos-e-26-dos-enfermeiros-no-pais-atenderam-pacientes-por-teleconsulta/>, acessado em 06/06/2023.

8 Cetic.br. 2022. "TIC Saúde 2022 – Estabelecimentos". Disponível em <https://cetic.br/pt/tics/saude/2022/estabelecimentos/A5/>, acessado em 06/06/2023.



Saúde, nos dá uma aproximação da qualidade da conectividade desses estabelecimentos. Esse monitoramento registra que, dos mais de 54 mil estabelecimentos de atenção primária em saúde, apenas 3,4 mil realizam medições de velocidade em banda larga.⁹ Esses são alguns parâmetros que indicam que grande parte das unidades de saúde não possui capacidade para disponibilizar wifi aberto para seus pacientes ou visitantes.

Os dados dos diversos tipos de locais públicos apresentados até aqui apontam que é necessário acelerar a melhora da infraestrutura pública de conexão à internet ou, em outras palavras, permitir o acesso público à grande rede em maior profusão. Esses motivos nos levam a propor o presente projeto de lei.

Nossa proposta prevê que a União custeará a instalação de pontos de acesso gratuito à internet em locais de grande circulação de pessoas, condicionado à apresentação de projeto básico por parte de estados, municípios ou o Distrito Federal. Caberá aos entes subnacionais, portanto, o custeio da operação e manutenção dos pontos de acesso. A submissão de projeto básico, a ser aprovado pelo órgão responsável pelas políticas públicas de infraestrutura urbana, atualmente o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, permitirá verificar, por exemplo a sustentabilidade do projeto, tanto do ponto de vista financeiro quanto técnico. Entre outras fontes que poderão ser utilizadas, apontamos o uso de até a metade dos recursos não-reembolsáveis do Fust – Fundo de Universalização das Telecomunicações, que arrecada entre 1,2 e 1,5 bilhão de reais anuais. Cabe lembrar que não há nenhum óbice para o uso da parcela reembolsável do Fust para este fim.

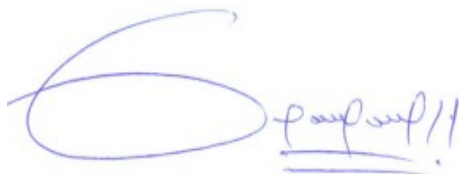
Estamos certos de que, mediante a aprovação da medida, o país irá aumentar a capilaridade no acesso à internet e reduzir diferenças socioeconômicas e regionais.

Pelos motivos expostos, rogamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2023.

9 Disponível em <https://conectividadenasaude.nic.br/>, acessado em 06/06/2023.





Deputado GILVAN MAXIMO

